



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1618/1624, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Em 13 de novembro de 2017 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, Dr. Paulo Furtado de Oliveira Filho. Eu, Isabella Noschese Teixeira, Estagiário Nível Superior, *subscrevi*.

DECISÃO

Processo nº: **1108161-88.2017.8.26.0100**
 Classe - Assunto **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente: **Edb - Engenharia do Brasil Ltda.**

Juiz de Direito: Dr. **Paulo Furtado de Oliveira Filho**

Vistos.

1 - Recebo a petição de fls. 265/269 como aditamento à inicial.

2 - Presentes, ao menos em um exame formal, os requisitos exigidos nos arts. 10., 48 e 51, da Lei 11.101/2005, defiro o processamento da recuperação judicial de EDB – ENGENHARIA DO BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ nº 01.507.305/0001-57, com sede na Rua Libero Badaró, nº 293, 25º andar, conjunto 25-B, Edifício Conde de Prates, CEP 01009-907, São Paulo-SP.

Determino, ainda, o seguinte:

2.1 - Nomeação, como administrador judicial, de **Lucon Advogados**, CNPJ nº 07.014.701/0001-29, representada por **Ronaldo Vasconcelos** – OAB/SP 220.344, com endereço profissional à Alameda Itu, 852 - 20º andar Jardim Paulista - São Paulo - SP – CEP – 01.421-002 e endereço eletrônico administradorjudicial@lucon.adv.br que, em 48 horas, prestará compromisso.

2.2. - Dispensa de apresentação de certidões negativas para que a recuperanda exerça suas atividades, ressalvadas as exceções legais;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1618/1624, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

2.3 - Suspensão das ações e execuções contra as recuperandas, e também o curso dos respectivos prazos prescricionais, permanecendo os autos nos juízos onde se processam, ressalvadas as disposições dos §§ 1º, 2º e 7º do artigo 6º e §§ 3º e 4º do artigo 49 e inciso III do artigo 52 da mesma Lei. Caberá à recuperanda a comunicação da suspensão aos juízos competentes;

2.4 - Apresentação de contas demonstrativas pela recuperanda até o dia 30 de cada mês, sob pena de destituição dos seus controladores e administradores. Sem prejuízo, à recuperanda caberá entregar mensalmente ao administrador judicial os extratos de movimentação de todas as suas contas bancárias e documentos de recolhimento de impostos e encargos sociais, bem como demais verbas trabalhistas a fim de que possam ser fiscalizadas as atividades de forma adequada e verificada eventual ocorrência de hipótese prevista no art. 64 da LRF;

2.5 – Intimação do Ministério Público;

2.6. - Comunicação às Fazendas Públicas da União, dos Estados e Municípios onde há estabelecimentos da recuperanda, que apresentarão, para esse fim, cópia desta decisão, assinada digitalmente, comprovando a entrega em 5 dias;

2.7 - Comunicação à Juntas Comerciais para anotação do pedido de recuperação nos registros das requerentes, apresentando a recuperanda cópia desta decisão, assinada digitalmente, e comprovando a entrega, em 5 dias;

3 – Com o advento do novo CPC, que estabelece a contagem dos prazos em dias úteis (art. 219), e não havendo na LRF uma regra específica sobre contagem de prazos em dias corridos, o novo regime geral é o que deve ser aplicado aos atos do procedimento da recuperação judicial, por força do art. 189 da LRF. Logo, serão observados os seguintes prazos: 15 dias úteis para habilitações de crédito; 45 dias úteis para o administrador judicial apresentar sua relação de credores; 60 dias úteis para apresentação do plano; 30 dias úteis para objeção ao



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1618/1624, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

plano; e 150 dias úteis para a realização da AGC. Consequentemente, o prazo de suspensão das ações e execuções ("stay period"), previsto no art. 6º., para. 4º., da LRF, também será de 180 dias úteis.

4 – Providencie a recuperanda minuta do edital, em arquivo eletrônico, com as relações de credores sujeitos à recuperação, para publicação. Caberá à serventia calcular o valor a ser recolhido para publicação do edital, intimando por telefone o advogado das recuperandas, para recolhimento em 24 horas. No mesmo ato, deverá ser intimado para providenciar a publicação do edital, em jornal de grande circulação na mesma data em que publicado em órgão oficial.

A seguir, expeça-se edital, na forma do § 1º do artigo 52 da Lei 11.101/2005, com o prazo de 15 dias úteis para habilitações ou divergências, que deverão ser apresentadas ao administrador judicial, no seu endereço acima mencionado, ou por meio do endereço eletrônico administradorjudicial@lucon.adv.br, que deverá constar do edital.

5 - Considerando que o processo de recuperação judicial é "um meio, uma ferramenta de construção de uma solução negociada entre o devedor e seus credores..." (Francisco Sátiro Jr., p. 104, Da Autonomia dos Credores na Aprovação do Plano de Recuperação Judicial. Obra em Homenagem ao Professor José Alexandre Tavares Guerreiro, ed. Quartier Latin, São Paulo, 2013, p. 104) e que o art. 190 do CPC/2015 estabelece ser "*lícito às partes plenamente capazes estipular mudanças no procedimento para ajustá-lo às especificidades da causa e convencionar sobre os seus ônus, poderes, faculdades e deveres processuais, antes ou durante o processo*", tendo ainda o art. 191 positivado que, "*de comum acordo, o juiz e as partes podem fixar calendário para a prática dos atos processuais, quando for o caso*", deverão a recuperanda e o administrador

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1618/1624, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

judicial, em petição conjunta, propor eventuais mudanças no procedimento e exercício e no exercício de direitos, poderes e ônus processuais, para que sejam submetidas à apreciação dos credores.

Intimem-se.

São Paulo, 13 de novembro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA